

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de outubro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da união.

**Antes de efetuar uma denúncia o município** recomenda uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e demais legislação aplicável, bem como da informação “QUESTÕES E RESPOSTAS SOBRE O CANAL DE DENÚNCIA”.

**Deve, igualmente, certificar-se de que:**

1. Se enquadra no conceito de "denunciante", face ao conceito estabelecido no artigo 5.º na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Se assim não for, a denúncia apresentada pode não ser da competência do município e não poderá ser tratada.
2. A situação que vai denunciar tem enquadramento legal e descrito no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021. Caso contrário, a denúncia apresentada poderá não ser da competência do município e não poderá ser tratada.
3. A denúncia deve ser completa e fundamentada. Deve, sempre que possível, indicar toda a informação detalhada sobre os factos ocorridos, juntando elementos de prova, tais como suporte documental ou outro, para que possam ser devidamente tratadas pelo município.
4. Este canal apenas deve ser utilizado para comunicar eventuais infrações (crime ou contraordenação):
  - 4.1. Previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
  - 4.2. Praticadas por trabalhadores/dirigentes do município;
  - 4.3. Que resultem de “informações obtidas no âmbito da atividade profissional” do denunciante, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contactos profissionais com o município.
  - 4.4. O denunciante haja de “*boa fé*”, isto é, convencimento da veracidade dos factos no momento da apresentação da denúncia (n.º 1 do artigo 6.º). **Não se considera de boa-fé** quem, intencionalmente e de forma manifesta, tenha faltado à verdade nos factos descritos, ocultado factos que possam resultar relevantes para a verificação dos factos comunicado e/ou alterado ou manipulado quaisquer informações ou documentos juntos.

## **De que forma podem ser apresentadas as denúncias:**

As denúncias podem ser apresentadas por diversos meios, garantindo-se a confidencialidade das informações prestadas e da identidade dos denunciantes. Caso pretenda efetuar uma denúncia anónima, deverá selecionar o canal do Correio Registado e/ou o da Plataforma Eletrónica de receção das denúncias.

Existe, sempre, a garantia do anonimato, ainda que a denúncia seja identificada ou facilmente identificável

### **1. Presencialmente**

É obrigatório o agendamento prévio, através do email: [denuncia@cm-pinhel.pt](mailto:denuncia@cm-pinhel.pt), com a Comissão de Gestão do canal de denúncia externa

### **2. Por Correio registado**

Através do envio de correspondência para:

Comissão de Gestão do canal de denúncia externa

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco N° 8, 6400-358 Pinhel

### **5. Plataforma eletrónica de receção de denúncias**

Pelo acesso à plataforma – Canal de Denúncias Externa, selecionando a opção.

## **QUESTÕES E RESPOSTAS SOBRE O CANAL DE DENÚNCIA (FAQ's)**

### **1. Qual é a finalidade do Canal de denúncias**

O Canal de Denúncias possibilita a uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, denunciar infrações, enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Este Canal, independente e autónomo dos demais canais de comunicação do Município de Pinhel, servem para receber e dar seguimento às denúncias previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### **2. É seguro denunciar por recurso ao canal de denúncia Externo?**

**Sim.** Este Canal assegura a todos os denunciantes condições de segurança, de sigilo, de confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros que sejam mencionados na denúncia.

### **3. O que é uma denúncia externa?**

Consideram-se denúncias externas, as comunicações escritas de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Pinhel, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo as mesmas anónimas ou com identificação do denunciante.

### **4. Que tipo de infrações posso denunciar?**

No âmbito do Canal de Denúncias, considera-se infração todas as listadas no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

1) O ato ou omissão contrária a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;

- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - Saúde pública;
  - Defesa do consumidor;
  - Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
  - Segurança da rede e dos sistemas de informação.
- 2) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
  - 3) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
  - 4) A criminalidade violenta, bem como os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
  - 5) Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelas anteriores alíneas 1) a 3).

Qualquer denúncia efetuada fora destes domínios, previstos na lei, será arquivada.

## **5. Quem pode denunciar?**

As infrações podem ser denunciadas por pessoas singulares, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza da atividade e do setor em que é exercida, pelo que são considerados denunciantes, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, as seguintes pessoas (só estas beneficiam da proteção legalmente conferida):

- 5.1.** Trabalhadores e dirigentes do município;
- 5.2.** Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores do município (ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção);
- 5.3.** Estagiários do município;
- 5.4.** Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com o município, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com o município.
- 5.5.** Qualquer pessoa que possua conhecimento de uma infração que se insira no âmbito do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

**6. Posso usar o Canal de denúncia externo para fazer uma reclamação / queixa / exposição / ... relativamente aos serviços prestados pelo município?**

**Não.** O canal de denúncia externa do município, independente e autónomo dos demais canais de comunicação, não deve ser utilizado para a apresentação de reclamações / queixas / exposições / dos utilizadores relativamente aos serviços prestados pelo município. Estas reclamações devem ser apresentadas pelos outros canais existentes e acessíveis ao público em geral, por exemplo, no livro de reclamações a solicitar no Balcão de Atendimento ao Cidadão nos Paços do Concelho.

**7. Denunciando, estou protegido?**

**Sim.** Desde que o denunciante observe as condições previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção legalmente conferida, nomeadamente da proibição de atos de retaliação.

**8. Em que situações o/a denunciante não Beneficia de proteção/pode ser responsabilizado?**

No caso de não cumprimento, intencional, dos requisitos impostos pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), na denúncia de infrações.

São disso exemplos:

- 8.1.** comunicar ou divulgar publicamente informações falsas, conforme alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPDI;
- 8.2.** Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPDI, no momento da apresentação da denúncia.
- 8.3.** Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPDI.

**9. As denúncias só podem reportar-se a infrações atuais?**

**Não.** As denúncias podem ser efetuadas quanto a infração que se encontra a ser cometida, já cometida, que se consiga antecipar e tentativa de ocultação de tal infração.

**10. Como posso apresentar a denúncia?**

Para o efeito, o Município de Pinhel disponibiliza este Canal de denúncias, pelo que a denúncia deve ser apresentada pelo recurso ao Canal de Denúncia Externo do Município de Pinhel, estando assegurada a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação.

**11. O que deve constar na Denúncia?**

Na denúncia devem ser transmitidos, de forma concreta e objetiva, os factos de que têm conhecimento, descrevendo-os com rigor e detalhe, incluindo informação sobre data ou períodos em que ocorreram, identificando pessoas que tenham conhecimento dos factos denunciados ou que possam ajudar a esclarecê-los. Deve, sempre que possível, juntar elementos de prova, seja documental ou outra, que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento/seguimento daquela.

Caso tenha manifestado a intenção de anonimato, então deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

## **12. Qual é o tratamento dado à denúncia?**

Conforme previsto no nº 1 do artigo 11º da Lei nº 93/2021, de 20 dezembro, após a submissão da denúncia no canal da autarquia, o denunciante é notificado, salvo pedido expresso em contrário do(a) denunciante, ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade, no prazo de 7 dias, da receção da denúncia e/ou demais informações que, entretanto, possam ter sido obtidas e que relevem para o esclarecimento dos factos.

## **13. A quem compete proceder à receção, verificação, encaminhamento e tratamento das denúncias?**

O Município de Pinhel designa um responsável pela gestão do Canal de Denúncias. Esse responsável será um jurista. É a este que compete efetuar o acompanhamento das denúncias. Para além do Gestor, o Município designa, ainda, os responsáveis pelo tratamento das denúncias, também juristas, competindo ao Gestor do Canal proceder à distribuição daquelas de modo equitativo.

O canal de denúncias é operado por Técnicos especialmente formados e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas ou capacitadas.

## **14. E depois de submetida a denúncia, o que esperar que seja feito?**

Depois de recebida a denúncia e de distribuída, proceder-se-á à verificação das alegações.

Neste âmbito, poderão ser solicitados, ao denunciante, esclarecimentos adicionais que lhe permitam validar os factos denunciados, auxiliando na prossecução das diligências processuais que se mostrarem mais adequadas e, se for caso disso, comunicação à autoridade competente para investigação da infração.

Posteriormente, o responsável pelo tratamento da Denúncia comunica ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

## **15. Que direitos tem o denunciante?**

**15.1.** O denunciante tem direito ao Anonimato, pelo que deverá selecionar essa opção, se assim o desejar, quando preencher o formulário.

**Alerta-se, no entanto, que a denúncia anónima não permitirá, nesta fase, que possa ser notificado.**

Apesar da possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, o município sugere aos denunciantes que indiquem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente, caso tal se revele necessário no âmbito da investigação.

**15.2.** Direito à confidencialidade da identidade e à Proteção de dados pessoais. A confidencialidade da identidade do denunciante é sempre garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

**15.3.** O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade do Município de Pinhel e na legislação portuguesa.

**15.4.** Direito à Proteção do Denunciante, conferida pela Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro  
A denúncia de infração, feita de boa fé e tendo fundamento sério para crer que as informações, são, no momento da denúncia, verdadeiras, confere ao denunciante as condições de proteção constante da Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro, das quais se destacam:

### **15.4.1.** Direito à não retaliação:

O denunciante é especialmente protegido contra possíveis atos de retaliação, sendo proibidas ameaças, atos ou omissões ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

### **15.4.2.** Medidas de apoio:

O denunciante tem direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e pode beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal. A denúncia de uma infração, efetuada de acordo com os requisitos impostos pela Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

### 15.4.3. Direito ao seguimento da Denúncia

Será notificado, no prazo de sete dias, quanto à receção da denúncia;

Ser-lhe-ão comunicadas, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Pode requerer, a qualquer momento (uma vez decorridos 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia), que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia.

**15.4.4. Direito de Adicionar novos elementos ou esclarecimentos à Denúncia que efetuou**  
Após submeter a denúncia, receberá uma chave (código de submissão) que deverá guardar em local seguro para utilizar sempre que necessite de adicionar novos elementos à denúncia.

**15.5.** A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

## **16. Que deveres tem o denunciante?**

A utilização do Canal da Denúncia é um exercício de cidadania, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito.

Pelo que, é dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa fé, apresentando indícios / factos fundamentados e detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de elementos de prova. Mesmo que assim seja, esclarece-se que a proteção do denunciante não afasta os direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365º do Código Penal, de acordo com o qual

*«Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.»*

**17. Em que circunstâncias é que o/a denunciante não incorre em responsabilidades por violação por violação de deveres de confidencialidade ou outros?**



Se atuar nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

**17.1.** Se o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime.

**17.2.** Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

## **18. Como é efetuado o tratamento de dados e a conservação de documentos?**

**18.1.** A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal de denúncia, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Política de privacidade do município.

**18.2.** A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados, respeitando a sua confidencialidade e segurança.

**18.3.** Serão adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

## **19. Qual é o Prazo de conservação de denúncias?**

As denúncias são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

## **20. Quais os motivos que podem originar o arquivamento das denúncias?**

A título exemplificativo, as denúncias podem ser arquivadas sempre que:

**20.1.** Os factos denunciados não terem enquadramento nas infrações e domínios tipificados na lei - *artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações*.

**20.2.** Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.

**20.3.** Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer.

**20.4.** Não ser o município a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável.

**20.5.** A infração denunciada, com o mesmo teor, ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.